

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 233, DE 2007

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCONDES GADELHA

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 233, de 2007, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita a posterior apreciação do Plenário.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim informa que o presente Acordo possibilita ações oficiais de cooperação entre Brasil e Israel nos campos de saúde e medicamentos, em bases mutuamente benéficas, incluindo o intercâmbio de informações e de documentos de interesse comum nessas áreas; a troca de

especialistas para fins de estudos e consultas e a promoção de contatos entre instituições e organizações dos respectivos países.

O Chanceler Amorim acrescenta que, por ser Israel um país com reconhecida excelência nas áreas de medicina e saúde pública, o instrumento em apreço representa importante contribuição para o desenvolvimento brasileiro nesses setores, além de ir ao encontro do processo de estreitamento dos laços de amizade entre as duas nações.

A seção dispositiva do Acordo conta com onze artigos, dentre os quais destacamos o Artigo 2, que arrola as já citadas ações de cooperação a serem contempladas, e o Artigo 5, dispondo que os Ministérios das Partes trocarão bibliografia médica e formulários sobre assistência médica, bem como material informativo dos campos da saúde e medicamentos.

Nos termos do disposto no Artigo 6, para implementação desse Acordo, os Ministérios das Partes assinarão Planos de Cooperação nos quais, em primeiro lugar, especificarão os recursos financeiros; ao passo que o Artigo 9 estabelece que toda informação fornecida pelas Partes sob este Acordo será considerada confidencial e não será revelada a terceiros sem o consentimento escrito da Parte fornecedora da informação.

O presente Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes e entrará em vigor na data da segunda das notificações por meio das quais uma Parte comunica à outra o cumprimento dos requisitos legais internos necessários, vigendo por um período inicial de cinco anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo em caso de denúncia de uma das Partes (Artigos 10 e 11).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O recente processo de globalização tem reforçado junto às autoridades governamentais a necessidade de uma maior cooperação internacional na área da saúde pública, dando novos contornos à chamada diplomacia sanitária no Século XXI.

Exemplar dessa realidade, na qual a saúde se constitui em direito humano fundamental e a saúde pública se situa como bem público

global, é a recente entrada em vigor da “Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco”, primeiro tratado internacional negociado sob os auspícios da OMS, que trata de matéria de singular relevância para a saúde pública e que tanto debate suscitou, inclusive no Parlamento brasileiro antes de sua aprovação em data limite, no final de 2005, possibilitando a ratificação do Governo brasileiro.

Aos atos multilaterais somam-se as avenças bilaterais da espécie, como exemplifica o presente Acordo, envolvendo Brasil e Israel. Trata-se de uma avença disposta sobre ações de cooperação nos campos da saúde e de medicamentos, que expandirá a nossa pequena rede de acordos bilaterais na área e que tem potencial para gerar ganhos substanciais para ambas as partes.

Israel, conforme registrou o Chanceler Amorim em sua Exposição de Motivos, tornou-se um centro de excelência em saúde pública e hoje possui uma das populações mais saudáveis do mundo. Esses dados israelenses fornecidos pela OMS, contrastados na seqüência com os respectivos dados brasileiros, dão mostra disso:

- a) expectativa de vida (em anos) (Homens/Mulheres):
78/82 contra 68/75 (dados de 2005);
- b) mortalidade infantil (p/ cada 1000 nascimentos c/ vida):
4.0 contra 28.0 (dados de 2005);
- c) número de médicos (p/ 1000 habitantes): 3,82 (dados de 2003) contra 1,15 (dados de 2000);
- d) leitos hospitalares (p/10.000 habitantes): 63 (dados de 2005) contra 26 (dados de 2002); e
- e) gasto total (público e privado) em saúde com relação ao PIB: 8,7% contra 8,8% (dados de 2004), sendo que em Israel o setor público responde por 70% desses gastos, ao passo que no Brasil esse percentual é de 54,1%.

Trata-se ainda de um Acordo que complementa o “Acordo Básico de Cooperação Técnica”, de 1962, aprofundando o intercâmbio Brasil-Israel e fortalecendo os laços de amizade entre os dois países.

Desse modo, o presente Acordo encontra-se alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, razão pela qual, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator

2007_6494_Marcondes Gadelha

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007 (MENSAGEM N°233, DE 2007)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator